



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora - 60135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929
E-Mail: cremec@cremec.org.br

PARECER CREMEC Nº: 14/2018

05/11/2018

Processo-Consulta Protocolo CREMEC nº 8152/2018

ASSUNTO: Agenda de consulta de convênios e particulares

INTERESSADO: Empresa de Advogados

PARECERISTA: Cons. Helvécio Neves Feitosa

EMENTA: Opinamos que o médico tem autonomia para estabelecer dias e/ou horários diferentes daqueles contratualizados com planos de saúde para atender pacientes particulares. Caso haja atendimento de pacientes particulares nos mesmos dias e horários contratados com os planos de saúde, não pode haver priorização de atendimento, não sendo justificável qualquer tipo de discriminação.

DA CONSULTA

Empresa de advogados protocoliza consulta neste egrégio Conselho Regional de Medicina, sob nº 8152/2018, com solicitação de Parecer, nos seguintes termos:

- *É ético o médico ter dupla agenda diferenciando atendimento de pacientes particulares de atendimento de pacientes de convênio?*
- *Quais os limites de atendimento para essa diferenciação de atendimento não caracterizar discriminação?"*

DO PARECER

O Código de Ética Médica (CEM) estabelece, no capítulo de *Princípios Fundamentais*:

VII – O médico exercerá sua profissão com autonomia, não sendo obrigado a prestar serviços que contrariem os ditames de sua consciência e a quem não deseje, excetuadas as situações de ausência de outro médico, em caso de urgência ou emergência, ou quando sua recusa possa trazer danos à saúde do paciente.

VIII – O médico não pode, em nenhuma circunstância ou sob nenhum pretexto, renunciar à sua liberdade profissional, nem permitir quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficiência e a correção de seu trabalho.

O CEM, em suas regras deontológicas, estabelece ser vedado ao médico:

Art. 33. Deixar de atender paciente que procure os seus cuidados profissionais em casos de urgência e emergência, quando não haja outro médico ou serviço médico em condição de fazê-lo.

Art. 58. O exercício mercantilista da Medicina.

Somos de opinião que o médico pode estabelecer dias e/ou turnos diferenciados para atendimento a pacientes provenientes de planos de saúde e pacientes particulares.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora - 60135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929
E-Mail: cremec@cremec.org.br

Quanto aos pacientes provenientes de planos de saúde, os dias e horários de atendimento devem estar de acordo com o estabelecido em contrato entre o médico e o convênio. Caso haja atendimento de pacientes particulares nos mesmos dias e horários contratualizados com os planos de saúde, não pode haver priorização de atendimento, evitando-se discriminação de qualquer natureza. A ordem de marcação de consulta deverá ser obedecida, sem diferenciação.

Por outro lado, temos o entendimento de que o médico tem autonomia para estabelecer dias e/ou horários diferentes daqueles contratados com os planos de saúde para atender pacientes particulares.

Fortaleza, 09 de outubro de 2018.

Helvécio Neves Feitosa

Cons. Relator